

O divórcio litigioso é um processo legal de dissolução matrimonial caracterizado por desacordos entre os cônjuges em relação a aspectos cruciais como a divisão de bens, pensão alimentícia, guarda dos filhos e outros pontos relevantes. Ao contrário do divórcio consensual, em que as partes chegam a um acordo amigável, o divórcio litigioso demanda a intervenção do sistema judiciário devido à incapacidade das partes em resolverem suas diferenças de forma autônoma.

Nesse tipo de divórcio, a falta de consenso leva as questões para o tribunal, onde as decisões são tomadas com base nas leis locais e nas circunstâncias específicas do caso.

- Previsão normativa: art. 1.571, IV do Código Civil.

A legislação estabelece que o casamento civil é dissolvido pelo divórcio.

Há alguns teóricos que sustentam a coexistência da separação jurídica e do divórcio no ordenamento jurídico. A corrente predominante é de que o instituto jurídico de separação judicial foi extirpado com a promulgação da Emenda Constitucional n. 66/2010.

O divórcio é um direito potestativo, isto é, independe da concordância da parte contrária, não cabendo “defesa” no pedido de divórcio.

## **Legitimidade**

Os legitimados são os próprios cônjuges, sendo intransmissível, vez que envolve direito de personalidade.

## **Valor da causa**

O valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido na demanda, equivalente à somatória de todos os bens cuja partilha é pleiteada. Se existirem dívidas, deverá corresponder ao valor líquido, sendo abatidas as dívidas.

## **Decretação do Divórcio em sede de Tutela de Urgência**

Existe uma divergência jurisprudencial, pois há uma certa resistência no seu deferimento.

Em que pese seja realmente um direito potestativo, fato é que não se trata de um direito impositivo. A irreversibilidade da decisão não se coaduna com o caráter exigível de uma medida de urgência.

O professor trouxe para a aula um caso ementado que reflete que a provisoriedade da decisão liminar pode impactar o transcurso processual.

O caso ementado questiona a incoerente decisão liminar decretando o divórcio das partes e, ao final este processo é julgado sem resolução de mérito. Tal condição implica a revogação da medida liminar deferida. Agora questiona-se: e se a pessoa que teve seu divórcio decretado, sem óbices após aquele momento, se casa novamente e, com a extinção do processo sem resolução de mérito, tem seu divórcio revogado?

Nota-se, portanto, que a irreversibilidade da decisão justifica a cautela em não se decretar o divórcio em sede liminar.

Em que pese não exista limitações legais ao deferimento liminar do pedido de divórcio, existem questões que podem impactar o seu deferimento.

## **Questões probatórias**

No processo de divórcio, é importante comprovar a data da separação de fato, vez que implica na questão patrimonial e eventual partilha.

Não há como se contestar o divórcio, ante seu caráter potestativo, se limitando aos pedidos correlatos a este (alimentos, guarda, partilha de bens e afins).